



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### DECRETO Nº 2.867, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.418, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA - SP E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, COM PERTINÊNCIA AO LANÇAMENTO E COBRANÇA DO REFERIDO TRIBUTO, FIXA PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Fica **INSTITUÍDA** a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA** para o Prestador de Serviço Pessoa Jurídica e Pessoa Física. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio desta Prefeitura, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

#### **Seção I – Da Definição e das Informações Necessárias**

**Art. 2º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço e telefone;
  - c) “e-mail”;
  - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM (cu o nome correspondente no município, como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 02.

inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município);

**V** – identificação do tomador de serviços, com:

**a)** nome ou razão social;

**b)** endereço e telefone;

**c)** “e-mail”;

**d)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**VI** – discriminação do serviço;

**VII** – valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

**VIII** – valor da dedução, se houver;

**IX** – valor da base de cálculo;

**X** – código de serviço;

**XI** – alíquota e valor do ISS;

**XII** – valor do crédito gerado para abatimento do IPTU, quando for o caso;

**XIII** – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

**XIV** – indicação de serviço não tributável pelo Município de Piratininga, quando for o caso;

**XV** – indicação de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, quando for o caso;

**XVI** – indicação de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso;

**XVII** – indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual), quando for o caso;

**XVIII** – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

**§1º** A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões Prefeitura do Município de Piratininga e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, além do endereço eletrônico oficial [www.piratininga.sp.gov.br](http://www.piratininga.sp.gov.br).

**§2º** O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial; e específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**§3º** A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional:

**I** – para pessoas físicas;

**II** – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Finanças do Município estabelecerá o cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da NFS-e.

**§1º** O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido.

**§2º** Independentemente do disposto no caput deste artigo, é facultado aos contribuintes solicitar autorização para o uso da NFS-e.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 03.

**§3º** A opção de que trata o disposto no §1º deste artigo, uma vez deferida, será irrevogável por parte do contribuinte.

**Art. 4º** O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal não utilizada em bloco ou em formulário contínuo não poderá mais emití-las e deverá apresentar junto à Coordenadoria de Finanças do Município, declaração informando o número da última nota fiscal ou formulário não utilizado assim como sua respectiva data de emissão.

**§1º** A entrega da declaração prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no momento da liberação para a emissão da NFS-e.

**§2º** O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município de Piratininga.

**Art. 5º** O contribuinte uma vez incluído no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá fazer a substituição do modelo antigo pela Nota Fiscal Eletrônica, a inclusão deverá ser realizada a **partir da data da publicação** deste Decreto e **até o dia 31 de outubro de 2016**.

**§1º** A partir de 01 de setembro de 2016 será obrigatória a utilização do sistema disposto neste decreto, para declaração eletrônica.

**§2º** Após o prazo para substituição do talonário mencionado no "caput", as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no município de Piratininga-SP, devem aceitar somente a nota fiscal eletrônica de serviço instituída.

I – A aceitação de documento diverso ao determinado neste Decreto sujeitará o contribuinte no enquadramento em crime fiscal de recepção de documento inidôneo, após a apuração da fiscalização Municipal ou Federal, sujeitar-se-á o contribuinte à imposição das sanções previstas pelo descumprimento da Lei.

### Seção II – Da Emissão da NFS-e

**Art. 6º** Estarão obrigadas à emissão da NFS-e as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras dos serviços e descritos no Decreto, em conformidade com as datas nele estipuladas.

**§1º** Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o prestador de serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverá emitir uma NFS-e por dia, com a totalização.

**Art. 7º** A NFS-e deve ser emitida "on-line" por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.piratininga.sp.gov.br](http://www.piratininga.sp.gov.br), somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Piratininga, mediante a utilização de Senha Web.

**§1º** O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados que haja obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

**§2º** A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, por sua solicitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 04.

**Art. 8º** O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Piratininga, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

### Seção III – Do Recibo Provisório de Serviço

**Art. 9º** No caso de eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, como solução de contingência, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisórios de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

**Art. 10** Alternativamente ao disposto no artigo 5º deste Decreto, mediante autorização da Administração Tributária Municipal, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

**Art. 11** O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, dispensando-se necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**§1º** O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

**§2º** Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Setor de Lançadoria poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

**§3º** O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

**§4º** A opção pela sistemática de emissão de NFS-e prevista neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Tributária, quando não for verificado o atendimento das condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal.

**Art. 12** O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

**§1º** Para os que já emitiam nota fiscal convencional, o RPS deverá manter sequência numérica do último documento fiscal emitido.

**§2º** Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

**Art. 13** O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 10º dia útil do mês seguinte ao de sua emissão.

**§1º** Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o dia cinco do mês seguinte ao da prestação de serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 05.

§2º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§3º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§4º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, equipara-se a não emissão de nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do §2º do artigo 9º deste Decreto.

§6º Não se aplica o disposto no "caput" e no §1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

- I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida "on-line"; ou
- II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

### Seção IV – Do Documento de Arrecadação

**Art. 14** O recolhimento do Imposto Sobre Serviço, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo:

- I – Aos responsáveis tributários, tratados no artigo 179 da Lei Municipal nº 1.418, de 24 de Dezembro de 1997, quando o prestador de serviço deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e.
- II – Às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

### Seção V – Do Cancelamento da NFS-e

**Art. 15** A NFS-e só poderá ser cancelada pelo administrador da Prefeitura, por meio de requerimento descrevendo a justificativa do cancelamento, até o 10º dia do mês subsequente ao de sua emissão, observando-se as normas do Recibo Provisório de Serviços (RPS), da retificação e da substituição da NFS-e.

§1º Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de solicitação de autorização de cancelamento através do sistema, devendo o contribuinte, para tanto, registrar junto à solicitação a justificativa do motivo do cancelamento.

§2º No caso do cancelamento da NFS-e previsto no parágrafo anterior ocorrer quando o documento de arrecadação já tenha sido emitido, faz-se necessário o cancelamento do referido documento através do sistema de NFS-e para que seja possível o cancelamento da NFS-e.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 06.

### Seção VI -- Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**Art. 16** A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

**Art. 17** A substituição da NFS-e poderá ser realizada no sistema a qualquer tempo, observados os requisitos abaixo:

I – Será de forma automática:

- a) Quando a NFS-e não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;
- b) Até o 10º dia subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

II – Será condicionado à aprovação da fiscalização:

- a) Quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;
- b) Até o 10º dia subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

**§1º** Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for superior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema, para abatimento em documento de arrecadação com competência igual ou superior ao da NFS-e substituída.

**§2º** Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do ISSQN a recolher com as devidas atualizações monetárias, quando for o caso.

**§3º** No caso da ocorrência do previsto no Inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação da autoridade fiscal para ser cancelada;

**§4º** Caso o cancelamento previsto no parágrafo anterior seja autorizado e o valor do ISSQN da NFS-e substituta seja igual ou inferior ao valor da NFS-e substituída, o sistema gerará automaticamente um documento de arrecadação quitado para a NFS-e substituta.

**Art. 18** A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez. Parágrafo único. A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia.

**Art. 19** A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída, a não ser quando o ISSQN da NFS-e respectiva for retido na fonte e puder, nos casos previstos na legislação municipal, ter a competência alterada.

## CAPÍTULO II

### Seção VII - Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 07.

**Art. 20** O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica do movimento econômico e a Declaração Eletrônica das despesas na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 21** A Declaração Eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

- I - às notas fiscais emitidas;
- II - às notas fiscais anuladas;
- III - às notas fiscais canceladas;
- IV - às notas fiscais vencidas e não emitidas;
- V - às notas fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- VI - aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico e retido através de substituto ou responsável tributário;
- VII - à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo ISSQN para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
- VIII - Aos dados cadastrais.

**§1º** A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através da articulação específica disponibilizado no endereço eletrônico [www.piratininga.sp.gov.br](http://www.piratininga.sp.gov.br).

**§2º** A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

### **Seção VIII - Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário**

**Art. 22** O responsável tributário deverá realizar através da Internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, através da articulação específica disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal ([www.piratininga.sp.gov.br](http://www.piratininga.sp.gov.br)).  
Parágrafo Único. Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados poderá ser providenciada diretamente junto à Coordenadoria de Municipal de Finanças da Prefeitura mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

**Art. 23** Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos serviços tomados ou intermediados juntamente com as notas fiscais, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 24** Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e deverão recolher o ISS com base no movimento econômico, exceto as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 08.

microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

**§1º** A Coordenadoria de Municipal de Finanças efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

**§2º** Os regimes especiais de recolhimento do Imposto existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e.

**Art. 25** A NFS-e emitidas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Piratininga até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no "caput", o acesso às NFS-e emitidas somente poderão ser realizados mediante a solicitação por processo administrativo.

**Art. 26** A Coordenadoria de Municipal de Finanças editará as normas complementares a este Decreto.

**Art. 27** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Piratininga, 1º de Setembro de 2016.



  
CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS  
Prefeito Municipal



Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 1º de Setembro de 2016.

  
LUIZ CARLOS ROCHA  
Secretário Municipal  
Substituto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 2.867, FLS. 09.

## ANEXO I – MODELO NFS-E

		Município de Piratininga		<b>NFS-e</b> Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		
Fone ( )		CNPJ nº	/0001-	Número NFS-e		
- Rua		- CEP		Data e hora da emissão		
<b>Informações Fiscais - Consulte a autenticidade deste documento no site <a href="http://www.piratininga.sp.gov.br">www.piratininga.sp.gov.br</a></b>						
Município de Incidência do ISS			Código de Segurança para verificação de autenticidade			
Data Emissão RPS	Número RPS	Regime Tributação				
<b>Prestador de Serviços</b>						
Logomarca do Prestador	CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Telefone			
	Nome/Razão Social					
	Logradouro		Complemento	Bairro		
	CEP	Cidade	e-mail			
<b>Tomador de Serviços</b>						
CNPJ/CPF		RG/Inscrição Municipal	Telefone			
Nome/Razão Social						
Logradouro				Complemento	Bairro	
CEP	Cidade	e-mail				
<b>Discriminação dos Serviços</b>						
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>						
Item da LC	Descrição da Atividade				Alíquota	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Total do ISS	Iss Retido	Desconto Condicionado	
<b>Retenções de Impostos</b>						
PIS	CONFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
<b>Valor Total da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica</b>					R\$	
<b>Valor Líquido da NFS-e</b>					R\$	
<b>Informações Adicionais</b>						
Receb(emos) de "Prestador de Serviços", os serviços constantes desta NFS-e						
Piratininga, SP, ____ de ____ de ____						
Tomador de Serviços						